



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

Acréscce §12 ao artigo 16 da Lei 13.278 de 7 de janeiro de 2002 que “Dispõe sobre normas específicas em matéria de licitação e contratos administrativos no âmbito do Município de São Paulo, e outras providências” para vedar a participação nas licitações com Poder Público de empresa ou organização da sociedade civil que remunerem seus empregados abaixo do piso salarial estabelecido para sua respectiva categoria profissional, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º Acresce parágrafo 12 ao artigo 16 da Lei nº 13.278 de 7 de janeiro de 2002 vigorará com a seguinte redação:

“Art. 16 (...)

§ 12. É vedada a participação nas licitações com Poder Público de empresa ou organização da sociedade civil que remunerem seus empregados abaixo do piso salarial estabelecido para sua respectiva categoria profissional. (NR)

Art. 2º Quando constatado o desrespeito aos pisos salariais por parte da entidade privada durante a vigência da relação com o Município de São Paulo a relação jurídica será imediatamente encerrada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

,PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador (PSOL)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa assegurar que empresas ou organizações da sociedade civil que não garantam o pagamento do piso salarial não possam ser contratadas e/ou não possam participar de licitação com o Poder Público.

O salário de todo empregado deve respeitar o valor do salário mínimo nacional, que atualmente é fixado em R\$ 1.212,00 (mil e duzentos e doze reais), além disso, há determinadas categorias que têm definido em Lei um piso salarial.

O piso salarial é o menor valor de salário que pode ser pago dentro de uma categoria profissional específica. O piso é necessariamente superior ao salário mínimo vigente, e pode ser fixado por lei. Esse tipo de determinação é válida em todo território nacional.

Logo, não é admissível que as empresas ou organizações da sociedade civil, ainda mais quando contratada por uma empresa jurídica pública ou para prestar serviço público, paguem menos que o piso salarial aos seus funcionários.

Portanto, apresento este Projeto de Lei para que a cidade de São Paulo não incentive irregularidades, contratando empresas ou organizações da sociedade civil que desrespeitem as leis.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador (PSOL)